

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS
REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – RAPS
NÚCLEO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE – NEPS/RAPS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2026 – NEPS/RAPS/SEMUS

Estabelece normas complementares para a operacionalização de atividades de integração ensino-serviço no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) do município de Imperatriz/MA.

O **COORDENADOR DA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (RAPS)** é responsável pelo Núcleo de Educação Permanente em Saúde (NEPS) no âmbito desta rede, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz (SEMUS),

CONSIDERANDO a competência do Sistema Único de Saúde (SUS) para ordenar a formação de recursos humanos na área da saúde, conforme o art. 200, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.788/2008, que define o estágio como ato educativo escolar supervisionado, visando à preparação para o trabalho produtivo de educandos;

CONSIDERANDO que a regulação geral, a habilitação de campos de prática, a gestão de contrapartidas e a emissão do Ofício de Liberação de Campo são de competência exclusiva do NEPS Central da SEMUS, por meio do Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino-Saúde (COAPES);

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um regramento específico, detalhado e completo para as particularidades das atividades acadêmicas desenvolvidas nos serviços da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), de forma complementar e estritamente subordinada às Instruções Normativas gerais da SEMUS;

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DO OBJETO E DA ABRANGÊNCIA

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece os procedimentos, direitos e deveres de estagiários, preceptores e Instituições de Ensino (IES) durante a realização de estágios curriculares, internatos, aulas práticas e projetos de extensão nos cenários de prática da RAPS, que incluem:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS
REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – RAPS
NÚCLEO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE – NEPS/RAPS

- I. Centro de Atenção Psicossocial III – Renascer (CAPS III – Renascer);
- II. Centro de Atenção Psicossocial Álcool e outras Drogas III – Girassol (CAPS AD III – Girassol);
- III. Centro de Atenção Psicossocial Infantojuvenil (CAPS ij);
- IV. Serviço Residencial Terapêutico (SRT);
- V. Ambulatório de Saúde Mental;
- VI. Equoterapia.

CAPÍTULO II - DA REGULAÇÃO, ACESSO E INTEGRAÇÃO

Art. 2º O acesso de discentes e docentes aos campos de prática da RAPS é condicionado à prévia autorização do NEPS Central, formalizada por meio de **Ofício de Liberação de Campo**, emitido no âmbito do COAPES.

Art. 3º O ingresso dos estagiários nas dependências das unidades de saúde da RAPS somente será permitido na presença física de seu respectivo preceptor.

Art. 4º Para o início das atividades práticas, é obrigatória a participação de todos os estagiários e preceptores em sessão de **Integração**, organizada pelo NEPS da RAPS.

§ 1º A sessão de Integração visa apresentar os protocolos, fluxos, especificidades do cuidado em saúde mental e as normas desta Instrução Normativa.

§ 2º O agendamento da Integração deverá ser realizado pela IES junto à coordenação do NEPS da RAPS, através do e-mail nepsmental.itz@gmail.com, após o recebimento do Ofício de Liberação de Campo.

Art. 5º No primeiro dia de atividade, o preceptor deverá apresentar à coordenação da unidade de saúde o **Ofício de Liberação de Campo** e a declaração de participação na sessão de Integração.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS
REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – RAPS
NÚCLEO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE – NEPS/RAPS

CAPÍTULO III - DAS RESPONSABILIDADES E PROCEDIMENTOS

Art. 6º As atividades de estágio deverão ocorrer, impreterivelmente, nos seguintes horários:

- I. **Turno Matutino:** das 7:00h às 13:00h;
- II. **Turno Vespertino:** das 13:00h às 19:00h.

Parágrafo único. Não será admitida, em nenhuma hipótese, a realização de estágio fora dos horários definidos neste artigo.

Art. 7º O controle e o registro da frequência dos estagiários são de **responsabilidade integral da Instituição de Ensino (IES)**, que deverá fornecer o mecanismo para tal (seja físico ou digital).

§ 1º Cabe ao preceptor validar diariamente a presença do estagiário, utilizando o sistema de controle fornecido pela IES.

§ 2º A RAPS, através das coordenações de suas unidades, se reserva o direito de auditar a conformidade do registro de frequência, notificando o NEPS Central sobre quaisquer inconsistências.

Art. 8º Todos os registros realizados por estagiários em prontuários e outros documentos assistenciais deverão ser realizados sob supervisão direta e **obrigatoriamente validados mediante assinatura e carimbo do preceptor responsável**, em estrita conformidade com a **Instrução Normativa NEPS/SEMUS nº 003/2025**.

Art. 9º É prerrogativa da Coordenação do NEPS/RAPS solicitar a participação de estagiários em atividades de integração ensino-serviço, tais como palestras, capacitações e campanhas institucionais.

§ 1º As ações devem guardar estrita consonância com as diretrizes de educação permanente e com o Plano de Atividades de Estágio.

§ 2º É obrigatório o à respeito a carga horária e a supervisão técnica exigida adequada para a atividade.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS
REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – RAPS
NÚCLEO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE – NEPS/RAPS

Art. 10º É dever do preceptor garantir a supervisão contínua de seu grupo, limitado à quantidade de vagas disponibilizadas para cada campo, orientando sobre as condutas, o manejo clínico e as boas práticas em saúde mental.

Parágrafo único. O estagiário não poderá, em hipótese alguma, finalizar condutas ou realizar atendimentos sem a presença e validação do preceptor.

Art. 11º É obrigatório o uso do crachá de identificação padrão COAPES em local visível, acima da linha da cintura, durante todo o período de permanência nas unidades de saúde.

Art. 12º Fica vedada a realização de vídeos e/ou registros fotográficos de pacientes, servidores ou ambientes internos sem a autorização expressa e por escrito da Coordenação da RAPS e da unidade de saúde, respeitando o sigilo profissional e a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

CAPÍTULO IV - DAS NORMAS DE CONDUTA, CONVIVÊNCIA E ORGANIZAÇÃO

Art. 13º Os estagiários e preceptores deverão seguir as normas de vestimenta e biossegurança, que compreendem:

- I. Uso de calça comprida (preferencialmente jeans), camisa branca e jaleco de manga longa devidamente identificado com o logo da IES, nome do aluno e curso;
- II. Uso de sapatos fechados;
- III. Observância da política "Adorno Zero";
- IV. Manutenção dos cabelos presos e das unhas curtas e sem esmaltação.

Art. 14º É vedada a circulação de estagiários em setores ou alas para os quais não estejam designados em seu cronograma de atividades, salvo quando expressamente autorizados e acompanhados pelo preceptor, com ciência da coordenação da unidade.

Art. 15º A utilização dos espaços de uso comum e a guarda de pertences pessoais deverão seguir as seguintes diretrizes:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS
REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – RAPS
NÚCLEO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE – NEPS/RAPS

- I. A guarda de bolsas, mochilas e outros materiais de uso pessoal deverá ser feita exclusivamente nos armários destinados para este fim, sendo responsabilidade do estagiário portar seu próprio cadeado e liberar o armário ao final do turno;
- II. As salas de apoio, quando disponíveis, poderão ser utilizadas para atividades teóricas, discussões de caso e lanches, devendo ser mantidas em perfeitas condições de ordem e limpeza;
- III. O consumo de água deverá ser feito nos bebedouros indicados, disponíveis nas áreas comuns.

Art. 16º A reposição de horas ou a alteração de cronograma só será permitida mediante autorização formal do NEPS Central, sendo vedada qualquer pactuação direta entre estagiário, preceptor e a unidade de saúde.

Art. 17º O sigilo profissional sobre as informações dos usuários é um dever ético e legal absoluto. A quebra de sigilo implicará na suspensão imediata do estagiário e na notificação à IES e ao conselho de classe correspondente.

Art. 18º Além das normas técnicas, os estagiários e preceptores deverão pautar sua conduta pelos mais elevados princípios de ética e urbanidade, incluindo:

- I. O tratamento respeitoso e cordial para com usuários, familiares e todos os membros da equipe multiprofissional;
- II. A manutenção de uma postura profissional, pontual e colaborativa durante todo o período de permanência na unidade;
- III. A observância rigorosa dos preceitos éticos da profissão, com especial atenção para a prevenção de atos caracterizados como negligência, imprudência ou imperícia.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19º Casos omissos nesta Instrução Normativa serão dirimidos pela Coordenação da RAPS em

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS
REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – RAPS
NÚCLEO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE – NEPS/RAPS

conjunto com o NEPS Central da SEMUS.

Art. 20º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições internas em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Imperatriz/MA, 02 de fevereiro de 2026.


Patrício Francisco da Silva
Coordenador de Saúde Mental
Mat. 56.2262-1

Patrício Francisco da Silva
Coordenador de Saúde Mental
Matrícula: 56.2262-1



Haigle Reckziegel de Sousa
Coordenadora do Núcleo de Educação Permanente
Matrícula: 38.565-4